



DECRETO Nº 120, DE 27 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.598/2007 E Nº 13.874/2019, NO QUE TANGE A LIBERDADE ECONÔMICA E SIMPLIFICAÇÃO DE REGISTROS PARA A ABERTURA DE EMPRESAS, E REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 244/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº Lei 13.874/2019, também conhecida como Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar procedimentos administrativos para as solicitações de atos públicos de liberação de atividades econômicas e outros procedimentos de simplificação e integração,

DECRETA:

Art. 1º A legislação municipal irá dispor sobre a classificação de risco das atividades econômicas exercidas pelos estabelecimentos, que serão classificadas como baixo, médio ou alto risco e, no caso em que for omissa,





seguirá o que for estabelecido na legislação estadual e federal, nesta ordem.

Art. 2º O Alvará de Funcionamento poderá ser emitido mediante assinatura de autodeclaração de responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

Art. 3º Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado baixo ou médio risco, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 4º No caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município, o Alvará de Funcionamento somente será emitido mediante a apresentação de todas as licenças necessárias para o regular exercício das atividades.

Art. 5º Independente da classificação de risco, as fiscalizações dos órgãos municipais responsáveis, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, poderão ser efetuadas a qualquer tempo.

Art. 6º Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado baixo ou médio risco, o Município permitirá seu exercício em residências, desde que permitida pelo Plano Diretor Municipal – PDM.

Art. 7º O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades primárias ou secundárias e, em havendo





mais de uma atividade, para efeito de dispensa ou emissão de licenças e alvará, será considerada a atividade com grau de risco mais elevado.

Art. 8º O Alvará de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 9º A realização de fiscalização, no que se refere aos aspectos sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração.

Art. 10. A legislação municipal tributária será anualmente revista e consolidada, e, caso necessário, atualizada, pela Secretaria Municipal competente, sob pena de apuração das responsabilidades dos servidores encarregados e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 244, de 28 de outubro de 2021.

Cariacica, 27 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 19.551/2023



Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330034003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 29 de junho de 2023.

julgadora composta por 10 membros indicado pelo secretário municipal de agricultura e pesca, conforme decreto regulamentador.

II - em segunda e última instância, o recurso será julgado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cariacica - CMDRS.

CAPITULO XVII
DO FUNDO

Art. 134. Os valores arrecadados de multas e taxas relativas ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM serão depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Cariacica, conforme Lei 4.465/2007.

Art. 135. A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, bem como sua ordenação de despesas e administração, através de Balançetes, outros demonstrativos contábeis e do Balanço Geral no fim de cada exercício.

Art. 136. Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ficarão depositados em instituição financeira oficial, localizada no Município de Cariacica, em conta bancária especial e contabilizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPITULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. Os casos omissos serão detalhados por atos normativos do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 138. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 139. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 180, de 11 de novembro de 2014.

Cariacica/ES, 19 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

NILSON BASÍLIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

*Repblicado por ter sido publicado com incorreção

DECRETO Nº 120, DE 27 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.598/2007 E Nº 13.874/2019, NO QUE TANGE A LIBERDADE ECONÔMICA E SIMPLIFICAÇÃO DE REGISTROS PARA A ABERTURA DE EMPRESAS, E REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 244/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874/2019, também conhecida como Declaração de Direitos de Liberdade Econômica,

que estabelece garantias de livre mercado; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar procedimentos administrativos para as solicitações de atos públicos de liberação de atividades econômicas e outros procedimentos de simplificação e integração,

DECRETA:

Art. 1º A legislação municipal irá dispor sobre a classificação de risco das atividades econômicas exercidas pelos estabelecimentos, que serão classificadas como baixo, médio ou alto risco e, no caso em que for omissa, seguirá o que for estabelecido na legislação estadual e federal, nesta ordem.

Art. 2º O Alvará de Funcionamento poderá ser emitido mediante assinatura de autodeclaração de responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

Art. 3º Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado baixo ou médio risco, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 4º No caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município, o Alvará de Funcionamento somente será emitido mediante a apresentação de todas as licenças necessárias para o regular exercício das atividades.

Art. 5º Independente da classificação de risco, as fiscalizações dos órgãos municipais responsáveis, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, poderão ser efetuadas a qualquer tempo.

Art. 6º Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado baixo ou médio risco, o Município permitirá seu exercício em residências, desde que permitida pelo Plano Diretor Municipal - PDM.

Art. 7º O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades primárias ou secundárias e, em havendo mais de uma atividade, para efeito de dispensa ou emissão de licenças e alvará, será considerada a atividade com grau de risco mais elevado.

Art. 8º O Alvará de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 9º A realização de fiscalização, no que se refere aos aspectos sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 29 de junho de 2023.

prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração. Art. 10. A legislação municipal tributária será anualmente revista e consolidada, e, caso necessário, atualizada, pela Secretaria Municipal competente, sob pena de apuração das responsabilidades dos servidores encarregados e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 244, de 28 de outubro de 2021.

Cariacica, 27 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Repblicado por ter sido publicado com incorreção

DECRETO Nº 122, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 368/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 368/2022, visando atender os objetivos nele estabelecidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 28 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal
JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 123, DE 28 DE JUNHO DE 2023

ESTABELECE A LISTAGEM DE INVESTIMENTOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

CONSIDERANDO que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte,

turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

CONSIDERANDO, ainda, que essa publicação deve identificar, por obra, a área beneficiada, as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013, Decreto Estadual nº 5073-R/2023 e na Portaria nº

002-R/2023, as obras que serão apoiadas pelo FEADM no âmbito do Município de Cariacica, explicitando suas áreas de investimento, diretrizes e prioridades atendidas:

OBRA APOIADA	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZES	PRIORIDADES
Contratação de empresa para execução e drenagem e pavimentação das seguintes ruas no Bairro Campo Verde : Rua dos Diamantes, Rua dos Brilhantes, Rua das Esmeraldas, Rua dos Rubis, Rua Primavera, Rua Jerusalém, Rua São Francisco, Rua das Palmeiras, Rua da Divisa, Rua O e Rua Urano, Rua Magnesita, Rua Safira, Avenida Central e Rua Visconde do Rio Branco.	Infraestrutura urbana	Decreto nº 5328-R de 8 de março de 2023, art. 2º	Decreto nº 5328-R de 8 de março de 2023, art. 3º
Contratação de empresa especializada para estabilização da encosta a montante da Rua Gabino Rios, entre os números residenciais 27 e 39, bairro Porto de Santana, no município de Cariacica/ES. (Trecho 01)	Infraestrutura urbana	Decreto nº 5328-R de 8 de março de 2023, art. 2º	Decreto nº 5328-R de 8 de março de 2023, art. 3º
Contratação de empresa especializada para estabilização da encosta a montante da Rua Gabino Rios, entre os números residenciais 47 e 61, bairro Porto de Santana, no município de Cariacica/ES. (Trecho 03)	Infraestrutura urbana	Decreto nº 5328-R de 8 de março de 2023, art. 2º	Decreto nº 5328-R de 8 de março de 2023, art. 3º

